



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - Proaes

EDITAL Nº 12/2017 – Proaes – DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
BOLSA Pró-Inclusão 2017

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso das atribuições conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e da Lei de Cotas, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, torna público aos estudantes ingressantes no segundo semestre letivo de 2016 e primeiro semestre letivo de 2017, modalidade presencial, que ingressaram pelo sistema de cotas, nesta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital do Programa Pró-Inclusão, conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Pró-Inclusão tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na Educação Superior Federal e da Lei de Cotas, nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, cuja regulamentação determina que as universidades definam uma política de acolhimento aos estudantes cotistas de Cursos de Graduação, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal.
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior.
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão.
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1 Apoiar financeiramente os acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ingressaram pelo sistema de cotas **no 2º semestre letivo de 2016 e 1º semestre letivo de 2017** e estão regularmente matriculados no 1º

semestre letivo de 2017 em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.

3.3 Contribuir para a redução da taxa de retenção e evasão.

3.4 Contribuir a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac, exceto dos cursos de graduação vinculados a programas especiais de graduação ou planos de formação de professores, que não sejam regulares desta Ies, quando forem ofertados em módulos.

4.2 Ser estudante ingressante pelo sistema de cotas no **2º semestre letivo de 2016 ou no 1º semestre letivo de 2017** e estar regularmente matriculado em pelo menos 3 (três) disciplinas no 1º semestre letivo de 2017, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

4.2.1 Caso o estudante tenha concorrido pelo sistema de cotas, mas tenha ingressado pelas vagas de ampla concorrência, será considerado também cotista e poderá participar deste edital.

4.3 Não ter reprovação por faltas em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre letivo de 2016, caso tenha sido bolsista Proaes.

4.4 Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no segundo semestre letivo de 2016, caso tenha sido bolsista Pró-Estudo ou Pró-Inclusão.

4.5 Estar cursando a primeira graduação.

4.6 Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior.

4.7 Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes.

4.8 Não possuir outra bolsa financiada com recurso PNAES (Bolsas da Proaes e da Proex), ou dos Programas PIBIC, PET ou Permanência ou assinar termo de desistência da mesma no caso de contemplação.

4.9 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda per capita do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio, R\$ 1.405,50 (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

a) Por renda per capita considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1 Serão disponibilizadas 150 (cento e cinquenta) bolsas, distribuídas conforme quadro de vagas abaixo:

CAMPUS	VAGAS
Rio Branco	110
Cruzeiro do Sul	40
Total	150

5.2 A vigência deste edital será de junho a setembro de 2017, totalizando 4 (quatro) meses de bolsa.

5.3 O ingresso do bolsista selecionado neste edital ocorrerá a partir da assinatura do termo de compromisso.

5.4 As vagas destinadas a qualquer um dos Campi que não forem preenchidas poderão ser remanejadas para o outro.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico, disponível no endereço eletrônico www.ufac.br, das **8h do dia 09 de maio de 2017 às 23h59' do dia 14 de maio de 2017**, horário local.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A classificação com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicada no endereço eletrônico www.ufac.br, no **dia 15 de maio de 2017**.

7.2 Os classificados convocados dentro do quantitativo de vagas, na primeira chamada, deverão entregar nos **período de 16 a 18 de maio de 2017**, a seguinte documentação:

a) Do estudante:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do histórico escolar com Coeficiente de Rendimento (CR) atualizado;
- Cópia do histórico do Ensino Médio;
- Cópia do comprovante de renda dos três últimos meses;
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego.
- Em caso de desemprego, cópia da carteira de trabalho da página com último registro contratual, seguida da página em branco e cópia da página de rescisão, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, assinada pelo estudante, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside referente ao mês de março 2017 **ou** abril de 2017;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), extrato bancários dos últimos três meses, quando for o caso;
- Cópia do recibo de pagamento de aluguel dos meses de março 2017 ou abril 2017, quando for o caso;
- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário e três testemunhas sobre a cessão;
- Cópia do extrato bancário, com titularidade do estudante (nome do banco, localidade e número da agência, número da conta corrente ou poupança);

b) De cada membro do grupo familiar no qual se insere financeiramente:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento, caso seja menor de 18 anos;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses de todos os membros maiores de idade ou que possuam renda;
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- Cópia da carteira de trabalho de todos os membros maiores de idade, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego.

- Em caso de desemprego, cópia da carteira de trabalho da página com último registro contratual, seguida da página em branco e cópia da página de rescisão, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Cópia da fatura de energia do imóvel onde a família reside referente ao mês de março 2017 ou abril de 2017;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros) extrato bancários dos últimos três meses, quando for o caso;
- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário e três testemunhas sobre a cessão;
- Cópia do recibo de pagamento de aluguel dos meses de março 2017 ou abril 2017, quando for o caso;

7.3 A documentação exigida deverá ser entregue de forma organizada, obedecendo à disposição da ordem em que foram inseridos no quadro do grupo familiar, e, em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do estudante, nos seguintes locais e horários.

No Campus - Rio Branco: sala 15 da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, situada no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, das 8h às 19h.

No Campus – Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, das 8h s 19h.

7.4 Havendo chamadas posteriores estas terão seu cronograma definido em edital próprio.

8. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Renda per capita do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente.
- b) Situação de moradia do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente.
- c) Localização da residência do Estudante;
- d) Forma de deslocamento do estudante à Universidade.
- e) Natureza jurídica da instituição de conclusão do Ensino Médio.
- f) Turno do curso de graduação ao qual está matriculado.

g) Vinculação a Programa de Bolsas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema do Programa de Bolsas e Auxílios da Proaes.

9.2 Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate será melhor classificado o candidato com maior idade.

9.3 Os estudantes classificados, além do quantitativo de bolsas disponíveis, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital no surgimento de vagas.

10. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1 O Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico www.ufac.br, no dia **30 de maio de 2017**.

10.2 O estudante poderá interpor recurso, nos dias **31 de maio e 01 de junho de 2017**, nos seguintes locais e horários:

No Campus Rio Branco: sala 15 da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h;

No Campus Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, das 8h s 19h.

10.3 O Resultado dos Recursos e o Resultado Final serão publicados no dia **06 de junho de 2017**, no endereço eletrônico www.ufac.br

10.4 Os classificados na primeira chamada assinarão o Termo de Compromisso nos dias **07 e 08 de junho de 2017**, nos locais e horários abaixo:

No Campus Rio Branco: sala 15 da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h;

No Campus Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, das 8h s 19h.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	09 a 14/05/2017
Edital com pontuação dos inscritos	15/05/2017
Entrega de documentos	16 e 18/05/2017
Resultado preliminar	30/05/2017

Recursos	31/05 e 01/06/2017
Resultado Final	06/06/2017
Assinatura do Termo de Compromisso	07 e 08/06/2017

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no item 13.

12.2 O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do bolsista.

12.3 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta Ifes.

12.4 Caso haja corte orçamentário pelo MEC, poderá ser reduzido o número de bolsas ofertados por esta Pró-Reitoria.

12.5 O valor da bolsa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

13. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

13.1 Frequentar com regularidade as disciplinas do curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente.

13.1.1 A frequência será acompanhada e verificada mensalmente junto às coordenações de curso pela equipe da PROAES.

13.1.2 É obrigatória a frequência do estudante em 75% das atividades de cada disciplina matriculada a ser mensurada mensalmente, para fins de pagamento da bolsa.

13.2 Participar das reuniões do grupo de estudo do Programa de Tutoria, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais, conforme cronograma de dias e horários a ser definido com os tutores e posteriormente comunicado aos bolsistas.

13.2.1 Será exigida a participação em no mínimo 75% das reuniões do grupo de estudos do Programa de Tutoria.

13.3 Participar das atividades, eventos e/ou projetos desenvolvidos pela Proaes, destinados aos acadêmicos beneficiários do Programa, quando houver.

13.3.1 Os locais e datas das atividades, eventos e/ou projetos serão divulgados, no site da Ufac, endereço eletrônico www.ufac.br.

13.3.2 A participação nas atividades, eventos e/ou projetos gerará ao estudante o direito de recebimento de declaração de participação das atividades.

13.3.3 Em caso de ausência nas atividades desenvolvidas pela PROAES, o estudante deverá apresentar justificativa no prazo de 2 dias úteis após o evento, anexando documentação comprobatória.

13.3.3.1 Considera-se justificativa os seguintes motivos:

- a) Atestado Médico ou receituário de medicação do estudante ou familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos).
- b) Atestado de óbito, em caso de morte de familiar até (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos).
- c) Declaração indicando a atividade acadêmica realizada pelo estudante com data, horário, nome completo, matrícula e assinatura do professor.
- d) Certificado de participação em eventos científicos na data e horário do evento.
- e) Declaração que ateste a participação em provas de curso ou concurso e entrevista de emprego na data e horários do evento.

14. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DA BOLSA.

14.1 O Estudante terá sua bolsa suspensa por 1 (um) mês, no caso de descumprimento das condições indicadas no item 13.

14.2 O estudante terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

- a) Por solicitação própria.
- b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital.
- c) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico.
- d) Pelo não cumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, do disposto no item 13 deste Edital.
- e) No caso de cancelamento pela alínea b, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa.

15. DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA

15.1 O estudante deverá devolver os valores recebidos indevidamente, nos casos de cancelamento pelos motivos descritos nas alíneas b e c, do subitem 14.2.

15.2 A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) meses após a ciência do cancelamento.

15.2.1 Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE.

15.3 A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com a bolsa.

16.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3 O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.

16.4 O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac, referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante.

16.5 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

16.6. Este edital poderá ser prorrogado uma única vez, somente para os estudantes que tenham ingressado no 1º semestre letivo de 2017.

16.7 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá convocar, a qualquer tempo, após a publicação do resultado final desta seleção, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais de comprovação da condição socioeconômica.

16.8 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2848/40, art. 299.

16.9 Outras informações poderão ser obtidas **em Rio Branco**, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em **Cruzeiro do Sul**, no Campus Universitário, Sala do Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil.

16.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes.

Rio Branco, AC, 09 de maio de 2017.

José Sérgio Lopes Siqueira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**ANEXO I
EDITAL PROAES nº 12/2017
Pró-Inclusão 2017**

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido _____ proveniente _____ de _____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de ____ de _____

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO II
EDITAL PROAES nº 12/2017
Pró-Inclusão 2017

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, recebo em torno de R\$ _____, mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida).

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de ____ de _____

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO III
EDITAL PROAES nº 12/2017
Pró-Inclusão 2017

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, aluno (a) do curso de _____, matrícula _____, telefone _____, interponho, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica pelos motivos expressos abaixo:

Data: ____/____/____ _____

Assinatura do Aluno

Obs.: Só serão aceitos recursos oriundos de pedidos INDEFERIDOS

(Espaço abaixo reservado à DAE)
PARECER TÉCNICO:

Resultado final do recurso:

Deferido ()
Indeferido ()

Data: ____/____/____ _____

Assinatura do(a) responsável pelo Parecer